

Página 1 de 14

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA PRIMEIRA EMISSÃO PRIVADA DE
DEBÊNTURES SIMPLES DA SOCIEDADE ANÔNIMA
BRASIL CENTRAL SECURITIZADORA S.A.**

CNPJ: 65.057.038/0001-46
NIRE: 52300051843

Pelo presente Instrumento Particular, **BRASIL CENTRAL SECURITIZADORA S.A.**, sociedade de capital fechado, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob n° de CNPJ: 65.057.038/0001-46, sob n° de NIRE: 52300051843, com sede à Avenida Minas Gerais, n° 142, Qd. B, Lt. 10, Pavimento 3, Sala 115A, Bairro Jundiáí, na cidade de Anápolis, estado de Goiás, CEP: 75.110-770, doravante denominada simplesmente como **EMISSORA**, vem, na melhor forma de direito, celebrar a presente Escritura Particular da Primeira Emissão Privada de Debêntures Simples, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Da autorização

A presente Escritura é celebrada com base na autorização deliberada através da Primeira Assembleia Geral Extraordinária da **EMISSORA**, realizada em 11/02/2026.

Do título e sua emissão

A emissão das Debêntures Simples será realizada com observância dos seguintes requisitos:

1) Quantidade de Debêntures a serem emitidas:

Será emitido um total de 10.000 (dez mil) debêntures simples subordinadas não conversíveis em ações.

2) Número de séries:

A emissão será realizada em 8 (oito) séries.

Página 2 de 14

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA PRIMEIRA EMISSÃO PRIVADA DE
DEBÊNTURES SIMPLES DA SOCIEDADE ANÔNIMA
BRASIL CENTRAL SECURITIZADORA S.A.**

CNPJ: 65.057.038/0001-46
NIRE: 52300051843

3) Modo, prazo para subscrição e integralização:

3.1) As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, mediante depósito em conta corrente bancária de titularidade da **EMISSORA**, a ser indicada por ela.

3.2) As Debêntures deverão ser subscritas no prazo máximo de 120 (cento e vinte) meses, contados a partir de 11/02/2026, devendo ser observado os prazos de vencimentos previstos no item 9.

4) Data de início da emissão:

Para todos os efeitos legais, a data de início da emissão das Debêntures será 11/02/2026.

5) Valor nominal unitário e valor total da emissão:

Na data de início da emissão prevista no item 4, as Debêntures representativas desta emissão terão o valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais), perfazendo o montante de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais). A emissão será realizada em 8 (oito) séries, sendo que o número a ser alocado a cada série será definido de acordo com a demanda.

6) Forma:

As Debêntures terão a forma nominativa, não endossável com registro em livro próprio.

7) Modalidade:

Simple, não conversíveis em ações.

Página 3 de 14

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA PRIMEIRA EMISSÃO PRIVADA DE
DEBÊNTURES SIMPLES DA SOCIEDADE ANÔNIMA
BRASIL CENTRAL SECURITIZADORA S.A.**

CNPJ: 65.057.038/0001-46
NIRE: 52300051843

8) Espécie:

As Debêntures serão da espécie Subordinada, tendo como principal garantia direitos creditórios da carteira de ativos da **EMISSORA**, representados por créditos a receber de pessoas físicas e/ou jurídicas, adquiridos nos termos do Contrato de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e outras avenças, firmados entre a **EMISSORA** e os originadores dos direitos creditórios. As garantias ora assumidas, será objeto de ajustes diários de posição contemplando o pagamento do Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures, juros moratórios, bem como quaisquer encargos decorrentes de eventuais ações judiciais, sendo esta fiança irrevogável e irretratável, para todos os efeitos legais.

9) Vencimento das Debêntures:

As Debêntures vencerão nos seguintes prazos:

A **1ª (primeira)** série com vencimento em 24 (vinte e quatro) meses a partir da sua integralização; a **2ª (segunda)** série com vencimento em 36 (trinta e seis) meses a partir da sua integralização; a **3ª (terceira)** série com vencimento em 48 (quarenta e oito) meses a partir da sua integralização; a **4ª (quarta)** série com vencimento em 60 (sessenta) meses a partir da sua integralização; **5ª (quinta)** série com vencimento em 72 (setenta) meses a partir da sua integralização; **6ª (sexta)** série com vencimento em 36 (trinta e seis) meses a partir da sua integralização; a **7ª (sétima)** série com vencimento em 48 (quarenta e oito meses) meses a partir da sua integralização; a **8ª (oitava)** série com vencimento em 60 (sessenta) meses a partir da sua integralização.

Após os períodos supramencionados, a **EMISSORA** deverá pagar ao(s) Debenturista(s) o respectivo Valor Nominal, devidamente atualizado, de acordo com o estabelecido no item 12 e seus subitens.

Página 4 de 14

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA PRIMEIRA EMISSÃO PRIVADA DE
DEBÊNTURES SIMPLES DA SOCIEDADE ANÔNIMA
BRASIL CENTRAL SECURITIZADORA S.A.**

CNPJ: 65.057.038/0001-46
NIRE: 52300051843

10) Colocação:

O lançamento das Debêntures será privado, sem a intermediação de Instituição Financeira.

11) Preço de integralização:

O preço unitário para integralização das Debêntures desta emissão deverá ter o seu valor nominal fixado em R\$ 1.000,00 (um mil reais).

12) Base de remuneração:

A base da remuneração do valor unitário das Debêntures são:

a) 1ª (primeira) série: será, a partir da data de integralização, o equivalente a 100,00% (cento por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros ("DI") de um dia, over extra grupo, expressa na forma de percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada pela **B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3")**, no Informativo Diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>). A taxa DI, deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo. No caso de indisponibilidade temporária da taxa DI quando do resgate, será utilizada, em sua substituição, a mesma taxa diária produzida pela última taxa DI conhecida, acrescida do Spread, até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da **EMISSORA** quanto dos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI do respectivo período.

b) 2ª (segunda) série: será, a partir da data de integralização, o equivalente a 110,00% (cento e dez por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros ("DI") de um dia, over extra grupo, expressa na forma de percentual ao

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA PRIMEIRA EMISSÃO PRIVADA DE
DEBÊNTURES SIMPLES DA SOCIEDADE ANÔNIMA
BRASIL CENTRAL SECURITIZADORA S.A.**

CNPJ: 65.057.038/0001-46
NIRE: 52300051843

ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada pela **B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”)**, no Informativo Diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>). A taxa DI, deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo. No caso de indisponibilidade temporária da taxa DI quando do resgate, será utilizada, em sua substituição, a mesma taxa diária produzida pela última taxa DI conhecida, acrescida do Spread, até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da **EMISSORA** quanto dos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI do respectivo período.

c) 3ª (terceira) série: será, a partir da data de integralização, o equivalente a 130,00% (cento e trinta por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros (“DI”) de um dia, over extra grupo, expressa na forma de percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada pela **B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”)**, no Informativo Diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>). A taxa DI, deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo. No caso de indisponibilidade temporária da taxa DI quando do resgate, será utilizada, em sua substituição, a mesma taxa diária produzida pela última taxa DI conhecida, acrescida do Spread, até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da **EMISSORA** quanto dos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI do respectivo período.

d) 4ª (quarta) série: será, a partir da data de integralização, o equivalente a 140,00% (cento e quarenta por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros (“DI”) de um dia, over extra grupo, expressa na forma de percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada pela **B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”)**, no Informativo Diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>). A taxa DI, deverá ser utilizada

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA PRIMEIRA EMISSÃO PRIVADA DE
DEBÊNTURES SIMPLES DA SOCIEDADE ANÔNIMA
BRASIL CENTRAL SECURITIZADORA S.A.**

CNPJ: 65.057.038/0001-46
NIRE: 52300051843

considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo. No caso de indisponibilidade temporária da taxa DI quando do resgate, será utilizada, em sua substituição, a mesma taxa diária produzida pela última taxa DI conhecida, acrescida do Spread, até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da **EMISSORA** quanto dos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI do respectivo período.

e) 5ª (quinta) série: será, a partir da data de integralização, o equivalente a 150,00% (cento e cinquenta por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros (“DI”) de um dia, over extra grupo, expressa na forma de percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada pela **B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”)**, no Informativo Diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>). A taxa DI, deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo. No caso de indisponibilidade temporária da taxa DI quando do resgate, será utilizada, em sua substituição, a mesma taxa diária produzida pela última taxa DI conhecida, acrescida do Spread, até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da **EMISSORA** quanto dos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI do respectivo período.

f) 6ª (sexta) série: a partir da data de integralização, será o equivalente ao percentual fixo de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao mês, calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da **6ª (sexta) série**, desde a data de sua integralização, até a data do seu efetivo pagamento.

g) 7ª (sétima) série: a partir da data de integralização, será o equivalente ao percentual fixo de 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao mês, calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias decorridos, incidentes sobre

Página 7 de 14

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA PRIMEIRA EMISSÃO PRIVADA DE
DEBÊNTURES SIMPLES DA SOCIEDADE ANÔNIMA
BRASIL CENTRAL SECURITIZADORA S.A.**

CNPJ: 65.057.038/0001-46
NIRE: 52300051843

o Valor Nominal Unitário das Debêntures da **7ª (sétima)** série, desde a data de sua integralização, até a data do seu efetivo pagamento.

h) 8ª (oitava) série: a partir da data de integralização, será o equivalente ao percentual fixo de 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao mês, calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da **8ª (oitava)** série, desde a data de sua integralização, até a data do seu efetivo pagamento.

13) Dos pagamentos:

Os pagamentos a que fizerem jus os Debenturistas, serão efetuados pela **EMISSORA**, preferencialmente, através de depósito em conta(s) corrente(s) bancária(s) em nome do(s) Debenturista(s), a ser indicada(s) pelo(s) mesmo(s).

13.1) Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação desta emissão até o 1º (primeiro) dia útil subsequente, se essa data coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário no Município de Anápolis – Goiás, sem nenhum acréscimo, a qualquer título, dos valores a serem pagos.

13.2) Resgate das Debêntures: A solicitação do resgate das Debêntures poderá ser feita a qualquer momento pelos Debenturistas à **EMISSORA**, através de envio de comunicado via *e-mail*, carta ou outro instrumento, obedecendo um prazo mínimo de programação de 90 (noventa) dias de antecedência, com crédito a partir do 91º (nonagésimo primeiro) dia, garantindo a remuneração do saldo da aplicação, devidamente atualizado de acordo com o estabelecido no item 12.

Página 8 de 14

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA PRIMEIRA EMISSÃO PRIVADA DE
DEBÊNTURES SIMPLES DA SOCIEDADE ANÔNIMA
BRASIL CENTRAL SECURITIZADORA S.A.**

CNPJ: 65.057.038/0001-46
NIRE: 52300051843

14) Amortizações:

Fica estabelecido que a critério da diretoria, devidamente formalizado, através de envio de comunicado via *e-mail*, carta ou outro instrumento, que poderão, dentro do período de vencimento das Debêntures, ocorrerem amortizações do valor principal e amortizações mensais e/ou periódicas dos juros remuneratórios.

15) Juros moratórios:

Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2,00% (dois por cento) sobre o valor do débito, além da remuneração tal como estabelecido no item 12 e seus subitens, calculados desde à data de inadimplência até à data do efetivo pagamento, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

16) Aquisição facultativa:

A **EMISSORA** poderá a qualquer tempo, mediante envio de comunicado via *e-mail*, carta ou outro instrumento, direcionado ao Debenturista investidor, com prazo de até 30 (trinta) dias de antecedência da aquisição, adquirir Debêntures desta emissão que estejam em circulação, por preço não superior ao de seu valor nominal atualizado na forma prevista no item 12 (doze) e seus subitens, observado o disposto no § 2º, do art. 55 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. As Debêntures objeto deste procedimento poderá ser novamente colocadas em circulação.

16.1) Na hipótese de a **EMISSORA** proceder a aquisição facultativa das Debêntures desta emissão que estejam em circulação, o respectivo pagamento será efetuado pela

Página 9 de 14

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA PRIMEIRA EMISSÃO PRIVADA DE
DEBÊNTURES SIMPLES DA SOCIEDADE ANÔNIMA
BRASIL CENTRAL SECURITIZADORA S.A.**

CNPJ: 65.057.038/0001-46
NIRE: 52300051843

EMISSORA, preferencialmente, através de depósito em conta(s) corrente(s) bancária(s) em nome do(s) Debenturista(s).

17) Vencimento antecipado:

Declarar-se-á antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto da emissão de que trata o presente instrumento, e exigir o imediato pagamento pela **EMISSORA** do valor nominal atualizado, acrescido de juros remuneratórios até a data do efetivo pagamento, na ocorrência dos seguintes fatos:

17.1) Protesto legítimo e reiterado de títulos contra a **EMISSORA**, cujo valor global ultrapasse R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má fé de terceiro, desde que validamente comprovado pela **EMISSORA**, se for cancelado ou ainda se forem prestadas garantias, em qualquer hipótese, no prazo máximo de 3 (três) dias de sua ocorrência;

17.2) Pedido recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela **EMISSORA**;

17.3) Decretação de falência da **EMISSORA**;

17.4) Falta de cumprimento, pela **EMISSORA**, de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão, desde que não sanada em 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento do aviso escrito que lhe for enviado; ou

17.5) Vencimento antecipado de qualquer dívida da **EMISSORA**, previstas na Escritura de Emissão.

18) Publicidade:

Todos os atos societários e decisões decorrentes desta emissão, que de qualquer forma vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser realizados nos moldes do disposto no inciso III do art. 294 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, sendo

CNPJ: 65.057.038/0001-46
NIRE: 52300051843

realizadas na Central de Balanços - CB do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED conforme Portaria ME nº 12.071, de 7 de outubro de 2021, alterada pela Portaria ME nº 10.031, de 22 de novembro de 2022, em exceção ao disposto no art. 289 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, visto que os acionistas declararam que a Companhia é fechada e à sua receita bruta anual não excederá R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais).

19) Decadência dos direitos aos Debenturistas:

Os direitos a juros moratórios decaem na hipótese de não comparecimento para recebimento pelos Debenturistas desta emissão, dos valores correspondentes a quaisquer das obrigações pecuniárias da **EMISSORA**, nas datas previstas na Escritura de Emissão ou em comunicado previamente publicado.

Das obrigações adicionais e declarações da emissora

A **EMISSORA** está, adicionalmente, obrigada a:

- I) Fornecer aos Debenturistas, imediatamente, qualquer informação razoável que lhe venha a ser solicitada;
- II) Permitir que representantes dos Debenturistas, legalmente constituído e contratado e previamente indicado, visitem as dependências onde sejam conduzidos os negócios da **EMISSORA**;
- III) Não pagar dividendos, salvo o disposto no art. 202, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, nem qualquer outra participação nos lucros, estatutariamente prevista, se estiver por mais de 30 (trinta) dias em mora relativamente ao pagamento da remuneração relativa às Debêntures objeto da presente Escritura de Emissão, cessando tal proibição tão logo seja purgada a mora;

Página 11 de 14

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA PRIMEIRA EMISSÃO PRIVADA DE
DEBÊNTURES SIMPLES DA SOCIEDADE ANÔNIMA
BRASIL CENTRAL SECURITIZADORA S.A.**

CNPJ: 65.057.038/0001-46
NIRE: 52300051843

- IV)** Manter em adequado funcionamento o serviço de atendimento aos Debenturistas, com o objetivo de assegurar eficiente tratamento aos titulares das Debêntures ou contratar instituição financeira autorizada a prestar esse serviço;
- V)** Manter seus bens adequadamente segurados, conforme práticas correntes;
- VI)** Não realizar operação fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares vigentes.

A **EMISSORA** declara e garante, sem qualquer ressalva ou restrição, sob as penas da Lei:

- I)** Ser uma sociedade devidamente constituída e com existência válida, de acordo com as leis vigentes no Brasil, e que obteve todas as autorizações societárias necessárias para celebrar os negócios objeto deste instrumento e emitir as Debêntures;
- II)** Que os signatários desta Escritura de Emissão e de todos os documentos a ela anexos estão devidamente autorizados a representá-la.

Da renúncia

Não se presume a renúncia a quaisquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão.

Da assembleia dos Debenturistas

- I)** Os titulares das Debêntures de que trata esta Escritura de Emissão, poderão a qualquer tempo se reunir em Assembleia Geral, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas;

Página 12 de 14

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA PRIMEIRA EMISSÃO PRIVADA DE
DEBÊNTURES SIMPLES DA SOCIEDADE ANÔNIMA
BRASIL CENTRAL SECURITIZADORA S.A.**

CNPJ: 65.057.038/0001-46
NIRE: 52300051843

- II)** A Assembleia dos Debenturistas poderá ser convocada pela **EMISSORA** ou por Debenturista(s) que represente(m), no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em circulação;
- III)** Aplica-se à Assembleia de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 para a Assembleia Geral de Acionistas;
- IV)** A Assembleia se instalará em primeira convocação com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, metade das Debêntures em circulação, e em segunda convocação, com qualquer número. A presidência da Assembleia caberá ao Debenturista que for eleito pelos presentes;
- V)** Nas deliberações da Assembleia cada Debênture dará direito a um voto, admitida a constituição de mandatários, debenturistas ou não;
- VI)** Para efeito da constituição do “quórum” a que se refere este item, serão excluídas do número de Debêntures as pertencentes à **EMISSORA**.

Do foro

Fica eleito o foro da Comarca de Anápolis, Estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

E por estarem justos e contratados, assinam a presente Escritura de Emissão para um só efeito.

Acionistas Presentes: **Sr. André Henrique Mazzali Pessoa e Sra. Haline Xavier Ferreira Mazzali.**

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA PRIMEIRA EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES SIMPLES DA SOCIEDADE ANÔNIMA Página 13 de 14
BRASIL CENTRAL SECURITIZADORA S.A.

CNPJ: 65.057.038/0001-46
NIRE: 52300051843

Anápolis-GO, 11 de fevereiro de 2026.

Brasil Central Securitizadora S.A.
Emissora

André Henrique Mazzali Pessoa
Diretor-Presidente
Presidente da mesa
Acionista Subscritor

Haline Xavier Ferreira Mazzali
Diretora
Secretária da mesa
Acionista Subscritora



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa BRASIL CENTRAL SECURITIZADORA S.A. consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
97997293191	ANDRE HENRIQUE MAZZALI PESSOA
01493894188	HALINE XAVIER FERREIRA MAZZALI



CERTIFICO O REGISTRO EM 02/03/2026 13:25 SOB N° ED000189000.
PROTOCOLO: 260597627 DE 26/02/2026.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12604244478. CNPJ DA SEDE: 65057038000146.
NIRE: 52300051843. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 11/02/2026.
BRASIL CENTRAL SECURITIZADORA S.A.

SUZANA FONTES BORGES FILETI
SECRETÁRIA-GERAL
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br